

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ

Termo de Referência 155/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
155/2025	254420-FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ	MARCIA GUIMARAES DE SOUZA	26/09/2025 13:18 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25380.003785/2025-32

1. Termo de Referência

Processo Administrativo nº 25380.003785/2025-32

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

Modelo de Termo de Referência utilizado: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25.docx>, disponível no site da agu.gov.br;

Modelo de contrato utilizado: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-abr-25.docx>, disponível no sitio agu.gov.br.

1.1.Procedimento Administrativo de chamamento público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, visando a realização de leilões públicos, no âmbito da FIOCRUZ destinados à alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
------	---------------	--------

1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens móveis inservíveis no âmbito da FIOCRUZ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	Grupo 859 Serviço 3972
----------	--	-------------------------------

1.2. Unidades da Fiocruz

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DA FIOCRUZ

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878 /2024, considerando que a contratação poderá ocorrer de forma paralela e não excludente, permitindo a credenciamento contínuo de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, sendo a convocação dos credenciados realizada por demanda, conforme a necessidade da FIOCRUZ.

1.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.

1.7. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados.

1.8. Cada contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do docontrato, restrito à execução da demanda específica de alienação de bens inservíveis, conforme previsto no respectivo Termo de Contrato.

1.9. O serviço NÃO se enquadra como continuado, tendo em vista que a execução da alienação de bens inservíveis ocorre por demanda específica, sem necessidade de prestação contínua. A vigência plurianual do credenciamento é mais vantajosa considerando a natureza intermitente dos leilões e a necessidade de manter um cadastro ativo de profissionais habilitados

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 1739

Data de Publicação no PNCP: 27/03/2024

ID do item no PCA: 1/2025

Classe/Grupo: 859

Identificador da Futura Contratação: 515/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

PRESIDÊNCIA / UNIDADES CENTRALIZADAS

AV. BRASIL 4365 – MANGUINHOS – RJ/Avenida Brasil nº 4.036 (CAMPUS MARÉ), Manginhos, Rio de Janeiro, RJ

- COGEAD/COORDENAÇÃO RIO DE JANEIRO - GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **ESCRITÓRIO TÉCNICO**

Fiocruz Mata Atlântica - Rua Sampaio Correa, s/n. - Taquara, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ

Fiocruz Petrópolis - Fórum Itaboraí Rua Visconde de Itaboraí 188, Valparaíso - Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ

UNIDADE/ESCRITÓRIO TÉCNICO FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- GEREB - GERENCIA REGIONAL DE BRASÍLIA – Avenida Campus Universitário Darcy Ribeiro, SC4, Asa Norte, Brasília, DF
- ICC – FIOCRUZ PARANÁ INSTITUTO CARLOS CHAGAS – Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº.3.775, Cidade Industrial, Curitiba - Paraná
- FIOCRUZ MATO GROSSO DO SUL –Rua Gabriel Abrão, n° 92, Jardim das Nações – Campo Grande - MS.
- FIOCRUZ PIAUÍ – Rua Magalhães Filho 519, Centro/Norte - Teresina - PI - CEP 64000-128
- FIOCRUZ CEARÁ – Rua São José, S/Nº, Precabura, Eusébio, Ceará.
- FIOCRUZ RONDÔNIA – Rua da Beira, nº7.671, Sala “A”, Lagoa, Porto Velho, Rondônia

UNIDADES DESCENTRALIZADAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

AV. BRASIL 4365 – MANGUINHOS – RJ/Avenida Brasil nº 4.036 (CAMPUS MARÉ), Manginhos, Rio de Janeiro, RJ

- FARMANGUINHOS - Instituto de Tecnologia em Fármacos
- BIO MANGUINHOS - Instituto de Tecnologia em Fármacos
- INI - Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas
- ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca
- INCQS - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde
- COC - Casa de Oswaldo Cruz
- COGIC - Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi
- ICTB - Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos
- IOC - Instituto Oswaldo Cruz ESCRITÓRIO TÉCNICO CENTRALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
- IFF - Instituto Fernandes Figueira - Avenida Rui Barbosa 716 - Flamengo, Rio de Janeiro, RJ

UNIDADES DESCENTRALIZADAS FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- FIOCRUZ PERNAMBUCO – Avenida Professor Moraes Rego s/nº - Cidade Universitária, Recife – PE.
- FIOCRUZ MINAS – Avenida Augusto de Lima nº 1.715 – Barro Preto, Belo Horizonte, MG.
- FIOCRUZ BAHIA – Rua Waldemar Falcão 121 – Candeal – Salvador - BA.
- FIOCRUZ AMAZÔNIA – Rua Teresina, nº 476 – Adrianópolis, Manaus – AM.

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A descrição da solução que se pretende contratar corresponde à avaliação prévia e a alienação de bens móveis inservíveis, através de leilão público até a liberações dos bens arrematados.
- 3.3. O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.
- 3.4. O Leiloeiro Oficial deverá informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.
- 3.5. Realização de toda a gestão documental de preparação do Leilão.
- 3.6. A avaliação realizada pelo leiloeiro será comparada a avaliação realizada pela comissão especial, instituída pela autoridade competente do órgão.
- 3.7. A existência de bens móveis inservíveis disponíveis para alienação não gera para a FIOCRUZ a obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, transferências internas e externas.
- 3.8. A habilitação do leiloeiro deverá recair em leiloeiros matriculados na junta comercial, obedecendo a lista de Credenciados.
- 3.9. Os serviços serão executados sempre que a contratada for acionada pela contratante, por meio de comunicação formal.
- 3.10. O leiloeiro, quando convocado pela administração para a realização de leilões, deverá, obrigatoriamente, comprovar sua habilitação, por meio da apresentação de documento expedido pela junta comercial, no momento de sua convocação, isto é, antes da realização do leilão para o qual foi convocado.
- 3.11. O leiloeiro público oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer os relatórios gerenciais. O sistema informatizado deverá estar de acordo com o Decreto nº 11.461/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso seja necessária a impressão de documentos, a contratada deverá fazê-lo preferencialmente em folhas de papel recicláveis, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 7.746/2012.

4.1.2. Os alienatários deverão atender ao disposto no artigo 9º do Decreto nº 9373/2018 se responsabilizando pela destinação final do bem inservível.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Os bens a serem leiloados ficarão sob a guarda do contratante até a entrega aos alienatários portanto, não será necessário que os leiloeiros possuam local de guarda / depósito dos bens.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação, compondo assim o Cadastro de Leiloeiros para atuação nos eventuais leilões da Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ

5.2. A convocação dos leiloeiros seguirá a ordem de classificação, definida por meio de sorteio. Após a publicação do Rol de Habilitados, será enviada comunicação por e-mail informando a data, o horário e o link de acesso à sessão pública virtual de sorteio.

Do Sorteio

5.3. O sorteio será realizado de forma virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, com link fornecido pela FIOCRUZ aos e-mails cadastrados pelos leiloeiros. A sessão pública será integralmente gravada, garantindo a transparência do processo.

5.4. O sorteio será realizado eletronicamente na data e horário previamente informados, ocorrendo independentemente da presença dos leiloeiros, que poderão acompanhar todas as etapas.

5.5. A disposição da classificação dos leiloeiros será em ordem crescente do sorteio ou seja, o primeiro a ser sorteado será o primeiro da fila, e assim sucessivamente.

5.6. Após a realização do sorteio publico será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida pela FIOCRUZ para a designação, mantendo-se a sequência de ordem crescente, a começar pelo primeiro sorteado até o último.

5.7. Havendo credenciamento de novo leiloeiro oficial ou descredenciamento de credenciado, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.8. Os credenciados serão convocados para execução dos serviços de acordo com sua posição na lista de classificação, respeitando-se o sistema de rodízio.

5.9. Durante a vigência do Edital, novos leiloeiros que forem habilitados serão incluídos no final da lista de convocação existente. O primeiro credenciado somente poderá ser novamente convocado após a convocação de todos os demais, assegurando o equilíbrio no rodízio.

5.10. A entrada de novos credenciados será admitida em qualquer tempo, sendo incluídos ao final da lista vigente, após a análise e o deferimento do credenciamento. Após a primeira lista de credenciados, a FIOCRUZ realizará a análise documental de novos credenciados quadrimestralmente. A critério da administração, esta poderá, realizar novo sorteio geral em períodos de 12 (doze) meses, visando garantir a rotatividade equitativa entre os credenciados.

5.11. Em caso de descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição na lista será eliminada, sendo os demais automaticamente reposicionados, preservando a ordem sequencial restante. Não haverá reclassificação por sorteio, salvo se deliberado conforme previsto no item 5.10.

5.12. Caso o leiloeiro convocado não aceite a prestação do serviço por motivo injustificado, poderá, a critério da Administração, ser movido para o final da fila. Reincidências poderão resultar em descredenciamento, nos termos deste Edital.

5.13. Não haverá qualquer obrigação da FIOCRUZ em garantir que todos os credenciados venham a ser convocados durante a vigência do credenciamento, uma vez que isso dependerá da demanda e da ordem de classificação vigente.

5.14. O contrato específico firmado com o leiloeiro convocado deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.15. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do leilão por determinação da Administração, o prazo de execução do serviço será ajustado conforme a nova programação, devendo as circunstâncias ser formalmente registradas.

5.16. Todas as comunicações entre a FIOCRUZ e o leiloeiro contratado devem ser realizadas por escrito, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para facilitar o acompanhamento da execução do serviço.

5.17. A Administração poderá convocar o leiloeiro contratado para adoção de providências imediatas relacionadas à condução do certame, sempre que necessário para garantir a regularidade do processo.

5.18. Após a assinatura do contrato específico, a Administração poderá realizar uma reunião para alinhar as condições do leilão, incluindo responsabilidades do leiloeiro, regras de transparência, publicidade do certame e prazos para repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos.

5.19. Os interessados que apresentarem a documentação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital no PNCP e forem habilitados, participarão do sorteio e integrarão a primeira lista de credenciados.

5.20. Após a primeira lista, a comissão continuará a receber as solicitações de credenciamento. No entanto, a análise para habilitação e eventual inclusão a lista de credenciados será realizada dentro de um intervalo de no máximo 4 (quatro) meses.

5.20.1. A relação dos leiloeiros habilitados e credenciados incluindo os leiloeiros ingressos após o sorteio será divulgada nos mesmos veículos de comunicação, cabendo recurso da decisão de credenciamento. A posição dos novos credenciados no rol será definida pela data do protocolo do pedido (e-mail) de credenciamento à comissão.

5.21. Esgotada a possibilidade de contratação dos Leiloeiros credenciados, sorteados e dentro da classificação, a FIOCRUZ poderá retomar ao primeiro da lista para continuidade da realização dos próximos leilões.

Da Contratação

5.19. A contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizado, ratificado pela autoridade competente e divulgado no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, **e o contrato durará 24 (vinte e quatro) meses** podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 105 e 106 da lei 14.133/2021.

5.20. O regime de execução do contrato será "empreitada por preço unitário", uma vez que os serviços de leilão serão prestados de forma independente e por demanda, conforme a necessidade da Administração.

5.21. O leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação pela FIOCRUZ, através de correio eletrônico, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

5.22. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a FIOCRUZ a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação, desclassificando-o do credenciamento

5.23. É vedada a utilização do mesmo leiloeiro para residir os leilões sucessivos da FIOCRUZ, salvo nos casos de recusa e esgotamento da lista de leiloeiros credenciados.

Condições de Execução

5.21. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.21.1. Início da execução do objeto: O leiloeiro credenciado será convocado conforme a ordem estabelecida no sorteio público e deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato específico.

5.21.2. Métodos e procedimentos de execução: A execução dos serviços do leiloeiro ocorrerá conforme as seguintes etapas:

5.21.2.1. Recebimento da demanda da Administração: A FIOCRUZ, através de suas unidades descentralizadas formalizará a necessidade de realização do leilão, fornecendo ao leiloeiro convocado a relação dos bens inservíveis a serem alienados.

5.21.2.1.1 O leiloeiro público oficial da vez realizará a vistoria dos bens, "online" ou presencial, poderá organizar os bens em lotes, elaborar laudo de avaliação, atribuindo-lhes cotação mínima, que será comparada com a avaliação da Comissão, prevalecendo o valor definido pela Comissão da unidade.

5.21.2.2. Organização e preparação do leilão: O leiloeiro providencia a catalogação e divulgação dos bens, conforme regulamento aplicável.

5.21.3. Definição da data e horário do leilão eletrônico: O leiloeiro juntamente com a Fiocruz definirão a data e horário do leilão eletrônico.

5.21.4. Publicação do edital e ampla divulgação do certame: O edital do leilão será publicado no portal eletrônico do leiloeiro e em outros meios de publicidade indicados pela Administração. As publicações do extrato do edital de leilão em jornais de grande circulação local previstas em legislação para o edital do leilão, que não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme art.10, VIII,§2º do Decreto 11.461/2023, bem como pelas respectivas despesas é de responsabilidade integral do leiloeiro contratado.

5.21.5. Realização da sessão pública do leilão: A condução do leilão será na modalidade eletrônica, garantindo transparência e isonomia no processo.

5.21.6. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma de execução será definido caso a caso, conforme a demanda de alienação de bens inservíveis pela FIOCRUZ.

Local e horário da prestação dos serviços

5.22. Os serviços serão prestados remotamente, por meio de plataformas eletrônicas próprias dos leiloeiros credenciados, conforme previsto no Decreto 11.461/2023.

5.23. O leiloeiro deverá garantir que o leilão ocorra em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo previsão específica no edital do leilão.

5.24. Após a confirmação da data da realização do leilão, a Unidade da Fiocruz solicitante comunicará ao gestor do contrato quanto as informações referentes ao leilão que será realizado.

Rotinas a serem cumpridas

5.25. A execução contratual observará as seguintes etapas na modalidade eletrônica;

5.25.1. Divulgação do edital;

5.25.2. Apresentação da proposta inicial fechada;

5.25.3 Abertura da sessão pública e envio de lances;

5.25.4. Julgamento;

5.25.5 Recurso;

5.25.5 Pagamento pelo licitante vencedor; e

5.25.5 Homologação

5.25.6. Entrega da documentação e relatórios exigidos à Administração;

Informações relevantes para a execução do credenciamento

5.26. A demanda de leilões da FIOCRUZ é variável, sendo o credenciamento utilizado para garantir que haja profissionais habilitados sempre que houver necessidade.

5.27. As características dos bens a serem leiloados incluem:

5.27.1.Móveis e equipamentos inservíveis;

5.27.2. Veículos oficiais

5.27.3. Outros materiais eventualmente incluídos para alienação.

Especificação da garantia do serviço

5.28. Não se aplica garantia contratual ao serviço prestado, pois a atividade de leiloeiro oficial é regulada pela legislação vigente e fiscalizada pela Junta Comercial competente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.29. Entrega de relatório final do leilão, contendo a relação dos bens arrematados e os respectivos valores obtidos.

5.30. Encaminhamento da documentação necessária à Administração para fins de regularização patrimonial.

5.31. Comunicação oficial à Administração sobre a conclusão dos trabalhos.

5.32. Não há necessidade de transição entre contratados, pois cada leilão pois não haverá continuidade entre os serviços prestados pelos credenciados.

6.MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

Preposto

6.1.O leiloeiro oficial contratado será responsável pessoalmente pela execução dos serviços, sendo vedada a delegação ou designação de preposto para condução do certame, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

6.1.1.Conforme previsto na Instrução Normativa DREI Nº 52 DE 29/07/2022 :

"Art. 57. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

(...)

Art. 59. Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo para tratamento de saúde, requererá licença às Juntas Comerciais, juntando atestado médico e indicando preposto, ou declarando, no requerimento, desde que data entrou em exercício esse seu substituto legal, se o tiver.

Parágrafo único. O afastamento do leiloeiro do exercício da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado."(...)

6.2. O preposto não poderá exercer as atribuições contratuais prevista com a FIOCRUZ. Somente nos casos de moléstia, devidamente comunicada à Junta comercial e à Gestão Contratual da FIOCRUZ, será permitido temporariamente o preposto do leiloeiro.

6.3. A notificação à FIOCRUZ deverá ser acompanhada do comprovante de comunicação à Junta Comercial, bem como da informação sobre o período de afastamento necessário, conforme a moléstia.

6.4. Verificado que o tempo de ausência inviabilize a continuidade do contrato, a administração poderá extinguir o contrato, garantindo a ampla defesa e contraditório.

Início da execução do objeto

6.5. Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

6.6. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

6.7. Os leilões serão realizados na forma eletrônica, conforme o previsto no Decreto 11.461/2023

6.8. A utilização de plataforma virtual **do leiloeiro** deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

6.9. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração /realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

6.10. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

6.11. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar canais de comunicação durante o período de realização do leilão, garantindo atendimento às solicitações da Administração e dos arrematantes, sem necessidade de presença física.

6.12. A Administração poderá recusar a manutenção do leiloeiro contratado, desde que justificadamente, hipótese em que será convocado o próximo credenciado na ordem de classificação.

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico designado acompanhará a execução dos serviços prestados pelo leiloeiro contratado, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e assegurando a transparência e regularidade do leilão. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.15. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da execução todas as ocorrências relevantes sobre o leilão, incluindo eventuais falhas ou descumprimentos contratuais. (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação ao leiloeiro contratado, estabelecendo prazo para correção das falhas observadas. (Decreto nº 11.246 /2022, art. 22, III).

6.18. Caso ocorra alguma situação que ultrapasse a competência do fiscal técnico, este deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis. (Decreto nº 11.246 /2022, art. 22, IV).

6.19. Se houver ocorrências que possam inviabilizar a execução do leilão na data prevista, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato, garantindo a continuidade da alienação dos bens. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.20. O recebimento provisório e definitivo dos bens arrematados pelos participantes será realizado pela comissão de fiscalização do contrato, que contemplará todas as etapas desde a comunicação do leiloeiro até o pagamento da GRU com o valor arrematado. Apenas após o recebimento definitivo do serviço, o bem arrematado poderá ser recolhido pelo arrematante.

6.20.1 Para as unidades localizadas fora da cidade do Rio de Janeiro, deverá ser designada comissão de fiscalização do contrato, antes do acionamento do Leiloeiro da vez.

6.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação dos leiloeiros credenciados, garantindo que os profissionais continuem aptos a serem convocados pela Administração. Caso necessário, poderá solicitar documentação comprobatória que ateste a regularidade da habilitação do credenciado perante a Junta Comercial do Estado pertinente. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246 /2022).

6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais por parte do leiloeiro convocado, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.24. Além do disposto acima, a fiscalização do credenciamento obedecerá às seguintes rotinas:

6.24.1. Monitoramento da lista de credenciados ativos, assegurando que somente leiloeiros com habilitação regular possam ser convocados.

6.24.2. Acompanhamento das convocações e da ordem de convocação definida no sorteio público, garantindo transparência no processo.

6.24.3. Registro e arquivamento dos documentos relacionados a cada execução contratual específica.

Gestão do Contrato

6.25. O gestor do contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços prestados pelo leiloeiro contratado, garantindo a conformidade com os termos do contrato específico e as normativas aplicáveis. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento das obrigações do leiloeiro contratado, informando, se necessário, à autoridade superior sobre questões que ultrapassem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção da regularidade cadastral do leiloeiro credenciado perante a Junta Comercial pertinente, para fins de convocação e execução do serviço. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.28. Ao final da execução dos serviços, o gestor do contrato emitirá um documento de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações pelo leiloeiro contratado, mencionando seu desempenho na condução do leilão e eventuais penalidades aplicadas. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para aplicação de sanções por descumprimento contratual, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.30. Ao término do credenciamento ou quando necessário, o gestor do contrato elaborará um relatório final, contendo informações sobre a execução dos leilões, o cumprimento dos objetivos da Administração e eventuais recomendações para aprimoramento do processo. (Decreto nº 11.246 /2022, art. 21, VI).

Do Descredenciamento

Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

6.31. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.32. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

6.33. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

6.34. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

6.35. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.36. Falsidade ideológica;

6.37. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

6.38. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

6.39. Mais de duas ordens de serviços emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", segundo IMR;

6.40. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da FIOCRUZ;

6.41. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da FIOCRUZ, obtidas em decorrência do credenciamento;

6.42. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

6.43. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

6.44. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

6.45. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pela FIOCRUZ, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados na FIOCRUZ;

6.46. A FIOCRUZ não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

- 6.47. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- 6.48. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;
- 6.49. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 6.50. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.51. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 6.52. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto a Fiocruz, observando que:
- 6.53. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de e-mail eletrônico e/ou notificação pessoal;
- 6.54. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;
- 6.55. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer justificadamente, ele entrará no final da lista de credenciamento já existente.
- 6.56. A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por objeto a ser leiloadado, encerrando-se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Não há taxa de comissão devida pelo comitente ao leiloeiro público oficial, logo não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa, nos termos da IN 05/17.
- 7.2 O contratado receberá diretamente do arrematante-comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.
- 7.3 Em hipótese alguma será o contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes-compradores.
- 7.4. O Leiloeiro deverá recolher à FIOCRUZ, até o 5º dia útil à realização do Leilão, o produto da arrematação do Leilão realizado, em conta única da União através da emissão de Guia de Recolhimento da União (**GRU**) em conta a ser indicado pela Fiocruz, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, publicações e demais documentos previstos em Lei.
- 7.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de suspensão do leilão público por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da FIOCRUZ;

7.6. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias ou sejam exigíveis para a plena execução dos serviços efetivamente contratados.

7.7. Na hipótese de não realização do pagamento ~~imediato~~ pelo arrematante, o leiloeiro oficial, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

7.8. O leiloeiro oficial contratado deverá encaminhar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o Dossiê de Arrematação, contendo:

7.8.1. Relatório final detalhado sobre o leilão e seu resultado, incluindo a relação dos bens arrematados e os valores arrecadados.

7.8.2. Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão Fracassado, conforme o caso.

7.8.3. Comprovação da publicação do edital do leilão em plataforma eletrônica e outros meios de divulgação.

7.8.4. Relatório de acompanhamento da retirada dos bens pelos arrematantes.

7.9. Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades na condução do leilão, a Administração poderá não atestar o recebimento do serviço até que as devidas correções sejam realizadas.

7.10. O descumprimento das obrigações pelo leiloeiro poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme previsto no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

Forma de Remuneração do Leiloeiro

7.10. A remuneração do leiloeiro será exclusivamente feita pelo arrematante, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, sendo vedado qualquer pagamento pela Administração.

7.11. O percentual máximo da comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme definido pelo § 1º do Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

7.12. A Administração não será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos custos operacionais do leiloeiro. (Decreto nº 11.461/2023, art. 6º, § 2º).

Avaliação da execução do objeto

7.13. Para que os serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial sejam considerados como satisfatórios e adequados será feita uma avaliação de desempenho ao final de cada etapa de um leilão, na qual serão avaliados os serviços, bem como apontadas as inconformidades, tais como as destacadas no **Anexo IV**.

7.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.15. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

7.15.1 Atendimento a Unidade: por telefone, site, e-mail WhatsApp etc.

7.15.1.1 Onde excelente será até 24 horas e péssimo mais de 5 dias

7.15.2. Agendamento da data do leilão (Decreto: mínimo 15 dias úteis)

7.15.2.1 Onde excelente até 05 dias úteis após o prazo e péssimo mais de 30 dias após o prazo

7.15.3 Operacionalização da sessão do leilão

7.15.3.1 Onde excelente quando a sessão correr dentro da normalidade e péssimo quando o leiloeiro perder totalmente o controle sobre a sessão

7.15.4 Cumprimento das datas agendadas

7.6.4.1 Onde excelente é quando se mantem a data acordada inicialmente e péssimo quando tem mais de 2 mudanças de data

7.6.5 Prazo da prestação de contas

7.15.5.1 onde excelente é quando a prestação de contas acontece dentro do prazo e péssima quando ultrapassa o dobro do tempo de prestação de contas

7.15.6 O não atendimento aos prazos definidos no IMR, poderão ter justificativas prévias, que poderão ser aceitas pela Unidade requisitante juntamente com o fiscal do contrato.

7.14. Os indicadores destacados do **Anexo IV** referem-se a todas as etapas do contrato, sendo de grande ajuda para o controle da fiscalização do contrato. O acompanhamento sistemático do contrato possibilita a intervenção em tempo real das pequenas inconformidades até as mais significativas.

7.15. No caso das inconformidades que não tragam prejuízo ao certame de leilão e verificada a capacidade da contratada de sanar o problema, será fornecido um prazo ao Leiloeiro para regularização/adequação. Regularizado a inconformidade não será instaurado procedimento de apuração.

7.16. No entanto, como os serviços prestados pelo Leiloeiro não serão pagos pela FIOCRUZ, as inconformidades que impactam na execução do leilão, não refletirão sobre o pagamento e sim sobre as penalidades. Devido a esse mesmo motivo, pela impossibilidade de ajuste no pagamento, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR é substituído por esses indicadores, mantendo-se o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

8. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, conduzido por chamamento público na forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133 /2021, que culminará na habilitação dos credenciados.

8.2. Poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade na Junta Comercial pertinente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.

8.3. Os leiloeiros interessados deverão apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo, onde declara também que seu site, para a realização de leilões públicos, está de acordo com o Decreto n. 11.461/2023.

8.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

8.5.2 SICAF;

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.5.6. Junta Comercial do Estado, para verificação da regularidade da matrícula do leiloeiro oficial.

8.5.7. A inabilitação do Leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado;

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do leiloeiro credenciado, sendo vedada a sua atuação caso haja impedimentos legais ou sanções impeditivas.

Habilitação Jurídica

8.7. Para se credenciar, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.7.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

8.7.2. Certidão fornecida pela Junta Comercial Registro de uma das juntas comerciais ao qual o leiloeiro esteja matriculado, atestando sua matrícula, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, conforme Decreto nº 21.981 /1932, e do disposto nos arts. 46,70,88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

8.7.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Qualificação Técnica

8.12. O interessado deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

8.13. Será exigido do interessado o Registro na Junta Comercial do Estado em que encontra-se inscrito, devidamente atualizado e válido, comprovando sua habilitação legal para exercer a função de leiloeiro oficial.

8.14. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de no mínimo 03 (três) leilões de bens móveis ou no mínimo a alienação de 200 (duzentos) bens.

8.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais não gera custo direto para a Administração, pois a remuneração dos credenciados ocorre exclusivamente por meio da comissão paga pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme estabelecido no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 11.461 /2023.

9.2. O percentual máximo da comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme definido pelo § 1º do Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

9.3. A Administração não se responsabiliza por quaisquer valores devidos pelos arrematantes ao leiloeiro, bem como por eventuais despesas operacionais relacionadas à execução dos leilões.

9.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1,00 (um real) considerando que o sistema de gov.br /compras, não admite custo ZERO.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais não gera despesas para a Administração Pública, pois a remuneração dos credenciados ocorre exclusivamente por meio da comissão paga pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme § 1º do Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 254420/COGEAD;

II) Fonte de recursos: 1002

III) Programa de trabalho: 172771;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: A1gad;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não cabe à FIOCRUZ, quaisquer responsabilidades pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

11.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de suspensão do leilão público por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da FIOCRUZ;

11.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias ou sejam exigíveis para a plena execução dos serviços efetivamente contratados.

11.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrem, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da FIOCRUZ, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos bens arrematados.

11.5. Será de competência da FIOCRUZ, proceder à entrega dos bens aos arrematantes, dando suporte técnico e operacional às atividades para retirada dos bens leiloados das suas dependências, (“autorização de saída de material, NF, liberação dos bens etc.”) , no que couber.

11.6. A atividade do Leiloeiro pressupõe a existência do risco de negócio, somente haverá o pagamento endereçado a ele, quando houver arrematante e este efetuar o pagamento da respectiva Comissão, conforme entendimento do STJ.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Chamamento público para Credenciamento nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro , de de 20.....

Leiloeiro

Nome:

Registro na Junta comercial:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____ (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida, _____ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital _____, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração e condução da sessão do leilão e que o seu site, para a realização de leilões públicos está de acordo com o Decreto n. 11.461 /2023.

e-mail do leiloeiro:

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, de _____ de 2025.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Autorizado por:

Assinatura:

ANEXO IV

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

PROCESSO Nº.25380.03785/2025-32

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO PELAS UNIDADES DA FIOCRUZ		
COGEAD	020005200	REFERENTE A OSL Nº:

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE LEILÃO

Indicadores de Desempenho	Descrição	EXCELENTE	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO	DATA DA
COMUNICAÇÃO COM O LEILOEIRO	Aferir se o Escritório quanto ao desempenho do Leiloeiro quanto aos meios de comunicação (retorno de ligações) para que arrematantes e interessados obtenham informações necessárias.						
AGENDAMENTO DA DATA DO LEILÃO	Avaliar a eficácia do leiloeiro quanto ao devido agendamento dos leilões, após o contato formal da FIOCRUZ						
OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO DO LEILÃO	Aferir se o leiloeiro e sua plataforma virtual está em convofmeidade com o edital e legislação vigente, bem como se as etapas do certame estão sendo cumpridas conforme termo de referência.						
EXECUÇÃO DAS FASES EM DIA	Aferir a se as etapas do certame estão sendo cumpridas . Não computam prazos que não dependam do Leiloeiro, desde que demonstradas as providências.						
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Aferir a eficácia dos relatórios, garantido transparência exigida do serviço públic. Caracteriza-se por falhas sensíveis que coloquem em risco a qualidade dos serviços e atendimento às demandas informativas.						

EXECUÇÃO: _____

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: _____

LEILOEIRO: _____

UNIDADE: _____

COMENTARIOS:

Este documento será disponibilizado no SEI, e deverá ser preenchido, assinado e anexado ao Processo administrativo da realização do leilão (Inexigibilidade) e cópia enviada, por e-mail ao Sepat/Cogead (patrimoniocogead@fiocruz.br).

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX LIMA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 13:18:24.

MARCIA GUIMARAES DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 10:30:45.

GLEDDYS BITENCOURT CORREA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 12:09:29.

Estudo Técnico Preliminar 139/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25380.003785/2025-32

2. Descrição da necessidade

2.1. Em primeiro lugar, é necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio do Estado. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos. A importância do Credenciamento de leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao Credenciar leiloeiros, a administração pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

2.2. Considerando a necessidade de realização de leilão pelas unidades da Fiocruz localizadas em vários estados brasileiros, objetivamos Credenciar leiloeiros para o atendimento ao Decreto 11.461/2023, onde regulamenta o art. 31 da Lei n.º 14.133 /2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis. No mesmo decreto, instituiu o Sistema de Leilão Eletrônico, e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da ferramenta informatizada Inovação em Serviços Públicos, para a realização de licitação, na modalidade leilão. Determina que o acesso ao sistema e sua operacionalização serão observados os procedimentos estabelecidos em a ser manual técnico-operacional publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento, que da Secretaria de Gestão será realizado exclusivamente pela Central de Compras e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelas entidades. Diante da consulta realizada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não se encontram disponíveis a ferramenta informatizada, o manual técnico-e em consulta ao operacional e nem o credenciamento de leiloeiro oficial Nesse contexto, objetivando a Administração o desfazimento de seus bens ,faz-se necessária o Credenciamento de de leiloeiro para a realização da licitação, na modalidade leilão, em meio digital, destinada à alienação de bens móveis inservíveis, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto 11.461 /2023, para as unidades da Fiocruz localizadas nas regiões do Brasil

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiocruz/Cogealog/SePAT	Marcia Guimarães de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos do Credenciamento de leiloeiro

4.1. Os requisitos e documentações necessários para o Credenciamento de leiloeiro são os seguintes:

- 4.1.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- 4.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de Leiloeiro oficial emitida pela junta comercial do Estado do RJ ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial perante a junta comercial do Estado do RJ, nos termos do art. 46 da Instrução Normativa DREI /Me Nº 52/2022.
- 4.1.3. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
- 4.1.4. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- 4.2. Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art.31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023 (pois no momento da edição deste documento não havia sido criado o Sistema de Leilão Eletrônico pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos),contendo minimamente as seguintes informações:
- 4.2.1 Declaração de que o site, para a realização do leilão, está de acordo com o Decreto nº 11.461/2023, que defini passo a passo as regras de realização do leilão: Como divulgar o edital; A apresentação da proposta; O julgamento; fase de recurso e homologação do resultado, entre outros.
- 4.3. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações, das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento de leiloeiro:
- 4.4. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01,alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3/2018;
- 4.5. Assim como não será admitida No Credenciamento a participação de leiloeiros:
1. que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
 2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 3. que estejam suspensos pela Junta Comercial;
 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 5. servidores ou dirigentes da FIOCRUZ, assim como seus parentes até o 3º grau;
 6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.6. Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do pregão deverão também apresentar comprovação de já terem realizado no mínimo de 03 (três) leilões de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.
- 4.7. O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o Credenciamento de leiloeiro foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG, embora não se tenha identificado o pretendido serviço no Catálogo de Padronização citado no artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Ainda, o Credenciamento de leiloeiro se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 4.9. O Credenciamento de leiloeiro deve abranger, no que couber aos bens móveis inservíveis, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens de propriedade da FIOCRUZ.
- 4.10. Da avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação, observando-se critérios de mercado.
- 4.11. Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades que antecedem e sucedem a realização, da avaliação e preparação processual, até a prestação do serviço de pós-vendas.

- 4.12. Os serviços deverão ser executados em toda a área geográfica prevista no objeto deste termo.
- 4.13. Os bens a serem alienados serão informados pela FIOCRUZ ao leiloeiro, com fotos e as suas características, as quantidades e outros detalhamentos do bem, que for necessário.
- 4.14 Após divulgação da lista de credenciados, a Fiocruz convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.15 . A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.
- 4.16. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de () dias.
- 4.17 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 4.18 O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados, contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 1 Realização de Sorteio:
 - 2 Diante do Rol de Habilitados, será comunicada via e-mail, previamente, e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados.
 3. O Sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de vídeo conferência Microsoft Teams, cujo link será fornecido pela FIOCRUZ, através dos e-mails informados pelos leiloeiros, a sessão pública será integralmente gravada
 - 4 . O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
 5. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.
 6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;
 7. O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.
 - 8 Não haverá qualquer obrigação da Fiocruz caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.
 - 9 . A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.
 - 10 Os novos Leiloeiro deverão entrar no final da lista de credenciamento já existente

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.

5.2. Para a Fundação Oswaldo Cruz, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não se mostra uma medida célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não se mostra estratégico, pois, a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

5.3. Portanto, em primeira instância, optou-se pelo Credenciamento de leiloeiro, dentre essas possibilidades previstas em lei. Ademais, as unidades da FIOCRUZ estão em constante atualização de seus bens móveis devido à utilização excessiva, obsolescimento, por serem muitas unidades, portanto o volume de material que é descartado é demasiado e não há disponibilidade de galpão para o armazenamento de tamanho volume de inservíveis por um período muito grande, o que enseja a necessidade de leilões em tempo hábil para que não seja acumulado muito material.

5.4. Ainda, de acordo com o § 1º do artigo 31 da lei 14.133/2021: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, (...)", portanto foram pesquisadas as possibilidades de se realizar os procedimentos listados em rol taxativo pela nova lei de licitações.

5.5. Conforme imputa o Decreto nº 11.461/2023 (dispõe sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica), em seu artigo 6º, deve ser utilizado o credenciamento de leiloeiros oficiais, realizado conforme artigo 7º, como se constata abaixo: Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

(...)

Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades. Porém, o referido sistema ou sítio eletrônico citado pelo artigo 7º ainda não está em funcionamento. Portanto, e conforme orientação 40, da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído.

5.6. Soma-se a isso, o Credenciamento de leiloeiro atenderá as 15 Unidades da Fiocruz, que poderão utilizar o Portal dos leiloeiros Credenciados atendendo ao decreto. de forma mais ampla e vantajosa as necessidades da Fiocruz, considerando a realização dos leilões por profissionais especializados e credenciados nas Juntas Comerciais, conforme IN DREI /ME Nº 52 /2022, sendo adequada as necessidades institucionais.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo, abrange o Credenciamento de leiloeiro afetos ao desfazimento de bens inservíveis de propriedade da FIOCRUZ em razão de uso prolongado, desgastes, obsolescências, com custo de manutenção onerosa e classificados como inservíveis, de acordo com o Decreto nº 9.373/2018 e que não foram reaproveitados por nenhum órgão da FIOCRUZ ou da união.

6.2 Descrição da solução que se pretende Credenciar corresponde à avaliação prévia e a alienação de bens móveis inservíveis, através de leilão público até a liberações dos bens arrematados.

6.3 A avaliação realizada pelo leiloeiro será comparada a avaliação realizada pela Comissão Especial, instituída pela autoridade competente do órgão.

6.4 A existência de bens móveis inservíveis disponíveis para alienação não gera para a FIOCRUZ a obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro Credenciado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, transferências internas e externas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Prezando pela celeridade e eficiência do desfazimento de bens inservíveis, optou-se pelo Credenciamento, onde o leiloeiro da vez conduzirá os trabalhos pertinentes a todos os itens levados à leilão, na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro

ITEM ESPECIFICAÇÃO CATSER UNID DE MEDIDA QUANT VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1Prestação de serviços de leiloeiro para a realização de licitação, na modalidade leilão , em meio digital, destinada à alienação de bens móveis inservíveis, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto 11.461 /2023, para as unidades da Fiocruz localizadas nas regiões do Brasil.

GRUPO: 859

SERVIÇO: 3972

MESES: 24

Sem valor

7.2. Com isso, objetiva-se o Credenciamento de leiloeiro para a realização de licitação, na modalidade leilão , em meio digital, destinada à alienação de bens móveis inservíveis, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto nº 11.461 /2023, para as unidades da Fiocruz localizadas nas regiões do Brasil., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.3 DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DA FIOCRUZ

ORDEM DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DA FIOCRUZ

01 COGEAD/PRESIDÊNCIA - COORDENAÇÃO RIO DE JANEIRO - GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS UNIDADES DOS CAMPI DA FIOCRUZ – RJ

AVENIDA BRASIL Nº.4.365 (CAMPUS CAMPI MANGUINHOS)

AVENIDA BRASIL Nº 4.036 (CAMPUS MARÉ), MANGUINHOS, RIO DE JANEIRO, RJ

02 UNIDADES DESCENTRALIZADAS NOS CAMPI NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FARMANGUINHOS - Instituto de Tecnologia em Fármacos

BIO MANGUINHOS - Instituto de Tecnologia em Fármacos

INI - Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

INCQS - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

COC - Casa de Oswaldo Cruz

COGIC - Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

ICTB - Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos

IOC - Instituto Oswaldo Cruz03ESCROTÓRIO TÉCNICO CENTRALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

03 ESCROTÓRIO TÉCNICO CENTRALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Fiocruz Mata Atlântica Rua Sampaio Correa, s/n. - Taquara, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJCEP: 22713-56004UNIDADE CENTRALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04 UNIDADE CENTRALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fiocruz Petrópolis / Fórum Itaboraí Rua Visconde de Itaboraí 188, Valparaíso - Petrópolis, Rio de Janeiro, RJCEP: 25655-031

05 UNIDADES DESCENTRALIZADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IFF - Instituto Fernandes Figueira,

Avenida Rui Barbosa 716 - Flamengo, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22.250-0200

06. ESCROTÓRIOS TÉCNICOS CENTRALIZADOS FORA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ICC – FIOCRUZ PARANÁ INSTITUTO CARLOS CHAGAS - RUA PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MADER, Nº. 3.775, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA- PARANÁ

FIOCRUZ MATO GROSSO DO SUL –RUA GABRIEL ABRÃO, Nº.92, JARDIM DAS NAÇÕES, CAMPO GRANDE, MS.

GEREB - GERENCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

AVENIDA CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, SC4, ASA NORTE, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

FIOCRUZ PIAUÍ – RUA MAGALHÃES FILHO 519, CENTRO/NORTETERESINA - PI - CEP 64000-128

FIOCRUZ CEARÁ – FIOCRUZ RUA SÃO JOSÉ, S/Nº, PRECABURA, EUSÉBIO, CEARÁ.

FIOCRUZ RONDÔNIA – FIOCRUZ RUA DA BEIRA, Nº.7.671, SALA: “A”, LAGOA, PORTO VELHO, RONDÔNIA.

UNIDADES DESCENTRALIZADAS FORA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

07 FIOCRUZ PERNAMBUCO - AVENIDA PROFESSOR MORAES REGO S/Nº - CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE – PE - CEP 50.670-420

08 FIOCRUZ MINAS - AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.715 - BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG - CEP 30.190-002

09 FIOCRUZ BAHIA - RUA WALDEMAR FALCÃO 121 - CANDEAL, SALVADOR, BACEP 40.296-710

10 FIOCRUZ AMAZÔNIA - RUA TERESINA 476 - ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AMCEP 69.057-070

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10,00

8. Estimativa do Valor do Credenciamento de leiloeiro

8.1 O valor estimado é simbólico, considerando tratar-se de credenciamento, e leiloeiro receber porcentagem diretamente do arrematante

8.2 Não há taxa de comissão devida pelo comitente ao leiloeiro público oficial, logo não terá estimativa de valor para essa contratação .

8.3 O Credenciado receberá diretamente do arrematante-comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, por se tratar de item único, o parcelamento não se mostra adequado, pois, não oferecerá maior economicidade, tampouco se mostra tecnicamente possível que o objeto licitado seja parcelado

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.2. No presente caso, não há contratações correlatas e/ ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Credenciamento de leiloeiro e o Planejamento

11.1. Ainda que o Credenciamento não gere ônus à Administração Pública, já que o leiloeiro é remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes e não pelos cofres públicos, fez-se necessário incluir no Sistema o serviço, objeto da contratação, por questões de ordem técnica.

11.2. Sendo assim, as despesas simbólicas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.3. O Credenciamento de leiloeiro será atendida pela seguinte dotação :

I) Gestão/Unidade: 254420/COGEAD;

II) Fonte de Recursos:1002;

III) Programa de Trabalho: 172771;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: A1gad;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com o Credenciamento de leiloeiro

12.1 Considerando a necessidade de atendimento as demandas de desfazimento de bens inservíveis, através de leilão, nas 15 unidades da Fiocruz, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto nº 11.461 /2023, que prevê regras específicas para o desfazimento de bens no governo federal, a Fiocruz foi buscar soluções para que o desfazimento através de leilão fosse realizado, considerando que as regras previstas no decreto citado ainda não foram disponibilizadas pelo MGI.

12.2 O Credenciamento de leiloeiro para a realização de licitação, na modalidade leilão, em meio digital, destinada à alienação de bens móveis inservíveis, foi a melhor solução encontrada

12.3 Registramos que para o Credenciamento de leiloeiro não haverá desembolso financeiro, uma vez que a cobrança pelos serviços é feita através de comissão cobrada diretamente ao arrematante pelos bens leiloados, conforme legislação específica de leiloeiro.

12.4 Essa demanda encontra-se reprimida considerando o período de afastamento devido a Covid-19 e posterior a isso, o prazo longo de migração dos bens patrimoniais para o Siads, que iniciou em abril/2022 e teve a última unidade migrada em novembro /2024 e ao final desses períodos tivemos que nos ajustar ao decreto que defini regras específicas para a realização do leilão, com isso, gerou grande demanda de bens inservíveis e temos a necessidade de desfazimento com urgência.

12.5 O acúmulo de bens inservíveis sem o tratamento devido, é preocupação dos dirigentes, e pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos na Fiocruz, já que não dispomos de local adequado para a guarda desses bens.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O leiloeiro público oficial Credenciado atuará nos leilões promovidos pela Fiocruz, de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto nº 9373/2018 e o Decreto/nº 11.461/2023 , no período de vigência do credenciamento, devendo-se observar, para a execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Este Credenciamento de leiloeiro observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial os parâmetros traçados no guia nacional de licitações sustentáveis da advocacia-geral da união e o manual -implementando licitações sustentáveis na administração pública federal.

14.2 Os beneficiários atenderão ao disposto no Decreto nº 9373/2018 e se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis arrematados, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305/ 2010 15.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Credenciamento é viável, considerando as necessidades da Fiocruz de contratar leiloeiros, com suas expertises, para o desfazimento de bens inservíveis para atender as unidades da Fiocruz distribuídas pelas regiões do país.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA GUIMARAES DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 09:11:02.

PAULO ROBERTO DE SOUZA LOPES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 12:16:06.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(Processo Administrativo nº x25380.003785/2025-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO –
COGEAD/FIOCRUZ
E.....

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação Geral de Administração - COGEAD, com sede na - Avenida Brasil 4.365 - Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Coordenadora Geral, Sra. Flávia Silva, nomeada pela Portaria nº 1.978, de 01 de Agosto de 2017, publicada no DOU de 02 de Agosto de 2017, portadora da Matrícula Funcional nº 1455329, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) [Leiloeiro(a) Público(a) Oficial.....], matriculado na Junta comercial do Estado do sob o nº [Número da matrícula] doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 25380.003785/2025-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.461/2023, IN DREI/ME nº 52, de 29 de Julho de 2022, Decreto 21.981/1932 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXXXX e do Chamamento Público nº XXXXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos, no âmbito da FIOCRUZ, para alienação de bonés móveis inservíveis

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de Leiloeiro oficial para realização de leilões públicos, no âmbito da FIOCRUZ para alienação de bens móveis inservíveis.	Grupo 859 Serviço 3972	Serviço			

1.3. Por se tratar de prestação de serviços de leiloeiro oficial através de credenciamento não haverá custo para esta FIOCRUZ/COGEAD.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de Credenciamento

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação deste objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Coordenação Geral de Administração - FIOCRUZ

5.2. A FIOCRUZ não efetuará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços custeados pelos valores arrecadados na venda dos moveis e receberá a taxa de 5% diretamente dos arrematantes, conforme subitem 7.2 do Termo de Referência.

5.3. É vedada a venda a crédito ou a prazo;

5.4. Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la;

5.5. A taxa acima é meramente uma expectativa, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos itens efetivamente vendidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Não há previsão de pagamento com recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que a taxa de comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela FIOCRUZ, na forma do art. 6, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

6.2. O leiloeiro público oficial credenciado será remunerado exclusivamente pelos valores arrecadados na venda dos móveis inservíveis, e receberá a taxa de 5% diretamente dos arrematantes, conforme subitem 7.2 do Termo de Referência, sem qualquer ônus à Fundação Oswaldo Cruz– COGEAD.

6.3. Na comissão do Leiloeiro Oficial deverão estar inclusos os encargos necessários a realização do procedimento licitatório, inclusive os gastos diretos e indiretos, exceto os de responsabilidade da Contratante expressos no Termo de Referência;

6.4. A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial.

6.5. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981 /32, Art.24, § Único) e do valor do arremate do bem.

6.6. . O percentual a ser pago ao Leiloeiro à título da comissão será de 5% (cinco por cento), prevista no § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

6.7. A atividade do Leiloeiro pressupõe a existência do risco de negócio, somente haverá o pagamento endereçado a ele, quando houver arremate e este efetuar o pagamento da respectiva comissão de 5%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste nesta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua solicitação de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.27. Retornar chamadas da Comissão de leilão quando a mesma não conseguir contato telefônico ou quando o Leiloeiro não estiver no escritório;
- 9.28. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão, conforme previsto no subitem 1.1.8 do Termo de Referência;
- 9.29. Adotar as medidas cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento de sua comissão no prazo;

9.30. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial em especial o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932, da IN DNRC nº 113/2010 e da IN DREI nº 17/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.461/2023, IN DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022 e do Decreto 21981/1932.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação não terá ônus à FIOCRUZ/COGEAD, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços custeados pelos valores arrecadados na venda dos veículos e receberá a taxa de 5% diretamente dos arrematantes em conformidade, respectivamente, com O art. 32, I e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932:

15.1.1. *"Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência: I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º(...); Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-